



PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2025

A Comissão Processante instituída pela Portaria nº 65, de 18 de junho de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, apresenta o presente parecer referente à admissibilidade da denúncia constante do Protocolo nº 097/2025, que imputa ao Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. Géri Natalino Dutra, a suposta prática de infração político-administrativa, consistente na omissão quanto à nomeação formal do chefe da Ouvidoria Geral do Município, até maio de 2025.

I – DOS FATOS

A denúncia foi formalizada pelo cidadão Gustavo Felipe de Castro, com base no Decreto-Lei nº 201 de 1967, requerendo a apuração de possível infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal ao deixar de nomear, até maio de 2025, o responsável formal pela chefia da Ouvidoria Geral do Município.

A acusação sustenta que tal conduta representaria omissão grave, contrária aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade administrativa e eficiência, na medida em que comprometeria o funcionamento regular do canal oficial de comunicação entre a Administração Pública e os cidadãos.

II – DO RELATÓRIO DO RELATOR

O relator da Comissão, vereador Rafael Foss, apresentou relatório fundamentado, opinando pelo prosseguimento da denúncia. Ressaltou que a ausência de nomeação compromete a regularidade da estrutura administrativa, prejudica a transparência e fragiliza o controle social sobre os atos da gestão pública.

O relator destacou, ainda, que a defesa protocolada ultrapassa 300 páginas, abordando diversos aspectos jurídicos e administrativos que demandam análise minuciosa, inclusive com a realização de diligências e oitivas. Entendeu, assim, que persistem dúvidas relevantes e que a continuidade da apuração é medida necessária para garantir a ampla defesa, o contraditório e a verdade real.

III – DO VOTO EM SEPARADO

O vereador Fabricio Preis de Mello apresentou voto em separado, manifestando-se pelo arquivamento da denúncia. Em sua análise, sustentou que não há norma legal, seja em âmbito federal ou municipal, que obrigue o Prefeito a nomear formalmente um chefe para a Ouvidoria Geral do Município.

Afirmou, ainda, que a Ouvidoria permaneceu em funcionamento durante o período questionado, com a atuação regular de servidor público designado, não se verificando prejuízo à coletividade. Ressaltou a ausência de dolo, de ilegalidade expressa e de





descumprimento de dever funcional, o que, em sua visão, afastaria a tipicidade da conduta como infração político-administrativa.

IV – DO ENTENDIMENTO DA MAIORIA

Após análise dos elementos constantes dos autos e das manifestações dos membros da Comissão, prevaleceu o entendimento de que existem elementos mínimos suficientes que justificam o prosseguimento da denúncia para aprofundamento da apuração.

A admissibilidade não pressupõe juízo definitivo de culpabilidade, mas apenas a existência de indícios que justifiquem a abertura da fase de instrução. Neste sentido, a maioria da Comissão considera que a apuração dos fatos, por meio da produção de provas e do contraditório, é essencial para o julgamento responsável e justo da matéria, nos termos do devido processo legal.

V – CONCLUSÃO

Considerando o voto da maioria dos membros da Comissão Processante – composta pelos vereadores Joecir Bernardi (presidente), Rafael Foss (relator) e Fabricio Preis de Mello (membro) – manifestando-se pelo prosseguimento da apuração, esta Comissão Processante DELIBERA pelo PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA, com a instauração da fase de instrução, conforme determina o art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201 de 1967.

Desta forma, serão adotadas as providências cabíveis para a realização de diligências, oitivas do denunciado e das testemunhas, e demais atos necessários à completa elucidação dos fatos.

Pato Branco, 11 de julho de 2025.

Joecir Bernardi
Presidente

Rafael Foss
Relator

Fabricio Preis de Mello
Membro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7475-1104-75B0-4C04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 11/07/2025 17:59:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 11/07/2025 18:01:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 11/07/2025 18:08:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7475-1104-75B0-4C04>